



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.675, de 18 de Abril de 2022.

Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a 1 (um) acompanhante o direito à meia-entrada em eventos culturais e esportivos realizados no Município de Nova Andradina-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e a um acompanhante o direito à meia-entrada em eventos culturais e esportivos realizados na cidade de Nova Andradina-MS.

Parágrafo único. Entende-se por meia-entrada o desconto de 50% nos ingressos concedidos nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei são considerados pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) as pessoas que apresentarem:

- I – Autismo infantil (F84.0);
- II – Autismo atípico (F84.1);
- III – Síndrome de Rett (F84.2);
- IV – Transtorno Desintegrativo da Infância (F84.3);
- V – Transtorno com Hipercinesia associada a Retardo Mental e a Movimentos Estereotipados (F84.5);

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1325
Data	20 / 04 / 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.675/2022 pág. 02

- VI – Síndrome de Asperger (F84.5);
- VII – Outros Transtornos Globais do Desenvolvimento (F84.8);
- VIII – Transtornos Globais Não Específicos de Desenvolvimento (F84.9).

Art. 3º. O benefício será concedido mediante a apresentação, pela pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo ou seu responsável, de atestado médico constando o Código Internacional da Doença (CID) ou de documento emitido por órgão que comprove a condição alegada.

Parágrafo único. O benefício da meia-entrada ao acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) será concedido apenas um acompanhante, que deve apresentar documento oficial com foto no momento da aquisição do ingresso ou ticket da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Art. 4º. Deverão constar, de forma clara e precisa, em toda a veiculação publicitária de que trata a presente Lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento do presente projeto de Lei ficará a cargo do Município de Nova Andradina, podendo o Poder Executivo regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 18 de abril de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data ____/____/____